INDICAÇÃO Nº ____/2026

(Do Vereador Eribaldo Medeiros)

Indica ao Poder Executivo Municipal de Natal/RN a adoção das providências necessárias para instituir a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, conforme minuta de Projeto de Lei anexa.

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Natal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Natal/RN que sejam adotadas as medidas administrativas e legislativas cabíveis para instituir, no âmbito do Município de Natal, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, nos termos da minuta de Projeto de Lei anexa, parte integrante da presente Indicação.

A iniciativa observa a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre matéria relacionada à organização administrativa, à atuação dos órgãos de trânsito e à implementação de políticas públicas que envolvam procedimentos, incentivos e regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Poder Executivo Municipal a adotar medida de elevado alcance social, educativo e humanitário, consistente na possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea.

O Município de Natal, enquanto capital do Estado do Rio Grande do Norte, concentra relevante rede hospitalar e atende não apenas sua população residente, mas também pacientes oriundos de diversos municípios do

Estado. A demanda por sangue e por doadores de medula óssea é permanente, sendo frequentes os períodos de escassez nos estoques das unidades de hemoterapia.

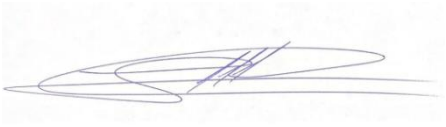
A proposta busca associar a responsabilização por infrações leves de trânsito a uma ação concreta de benefício coletivo, transformando a penalidade em oportunidade de exercício da cidadania, da solidariedade e da consciência social. Trata-se de medida facultativa, que preserva o direito de escolha do condutor, mantendo-se a alternativa do pagamento tradicional da multa, sem afastar o caráter educativo da sanção administrativa.

Além do impacto positivo para a saúde pública, a iniciativa contribui para a conscientização dos condutores quanto ao respeito às normas de trânsito e fortalece a aproximação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, por meio de política pública inovadora e socialmente responsável.

A regulamentação pelo órgão municipal de trânsito assegurará a segurança jurídica, o controle administrativo e a compatibilidade da medida com o Código de Trânsito Brasileiro e com a legislação sanitária vigente.

Diante da relevância social da matéria, entende-se que a presente Indicação merece acolhimento pelo Poder Executivo Municipal, razão pela qual se espera seu encaminhamento à Câmara Municipal na forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Minuta sugerida ao Poder Executivo)

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Natal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Natal, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículo licenciado em outro Estado, nem àquelas cuja competência para fiscalização e penalização não seja do Município de Natal.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei é facultativo, cabendo ao condutor optar entre:

I – a doação de sangue;

II – a doação de medula óssea;

III – o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável pelo trânsito regulamentar:

I – quais infrações de natureza leve poderão ser objeto da conversão;

II – os procedimentos administrativos para solicitação e comprovação da doação;

III – os critérios técnicos e legais necessários à implementação da medida.

§ 1º A conversão ficará limitada a até 2 (duas) multas por condutor, no intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º A regulamentação deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e a legislação sanitária vigente.

Art. 4º O condutor que optar pela conversão deverá apresentar ao órgão municipal de trânsito comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, emitido por unidade oficial de hemoterapia.

Parágrafo único. O comprovante deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do doador;

II – número do CPF;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade de hemoterapia ou do cadastro de medula óssea;

V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas na regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator quitar a multa pelos meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito de competência do Município de Natal, não interferindo nas penalidades impostas pelo Estado do Rio Grande do Norte ou pela União.

Art. 7º As doações de sangue e de medula óssea realizadas para os fins desta Lei deverão ocorrer, preferencialmente, em unidades públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizadas no Município de Natal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)